

C. LJR/E
C. FOT/C



LAGOA DA CONFUSÃO
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

Projeto de Lei nº 394/2012.

De 25 de Outubro de 2012.

“Revoga Lei e dispõe sobre normas para tráfego de caminhões no Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal **APROVA** e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o trânsito de veículos de cargas, nas ruas e avenidas municipais de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - A permanência e o tráfego de veículos de carga, está autorizada nas vias públicas, somente se o motorista for residente naqueles logradouros ou para veículos que se destinem à carga e descarga.

Parágrafo Primeiro – Excetua-se das restrições desta lei, os veículos públicos ou que estejam prestando serviços públicos, ou que se destinem ao transporte coletivo de passageiros, inclusive ônibus de fretamento.

Parágrafo Segundo – É necessária a apresentação do comprovante de endereço, tais como Contrato de Aluguel; conta de água, luz, telefone ou Escritura de Compra e Venda, na titularidade do proprietário, cônjuge ou do condutor do veículo.

Art. 3º - A infringência às disposições desta lei sujeitará o infrator à pena de multa correspondente a 100 (cem) UFIRs.

Parágrafo Único – Da imposição de multa, caberá recurso ao Diretor de Trânsito ou órgão equivalente, no prazo de 10 (dez) dias em primeira instância administrativa e, em segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, promoverá a instalação de placas indicando os limites e restrições desta lei nas principais vias de acesso ao Município.

Art. 5º - Normas complementares e modelos de formulários para imposição de multas serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

RECEBEMOS
EM 25 / 10 / 2012
Hansely

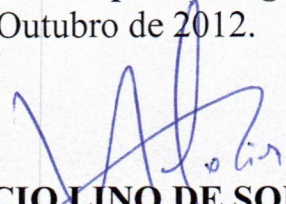
W

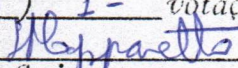


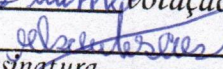
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 7º - Revoga-se a Lei nº 451/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês Outubro de 2012.


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 08 / 11 / 12
(7 / 0) 1ª votação

Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 09 / 11 / 2012
(6 / 0) 2ª votação

Assinatura